



<b>Processo:</b>	<b>1000154140/2021</b>
<b>Interessado:</b>	<b>LARA VEIGA ZAGO</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DATA</b>	<b>08 de julho de 2022</b>

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR**

O Coordenador (a) da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o (a) Conselheiro (a) **Juliana Guimarães de Medeiros** relator (a) do presente processo.

Goiânia, 08 de julho de 2022.

**Andrey Amador Machado**

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional



<b>Processo:</b>	<b>1000154140/2021</b>
<b>Interessado:</b>	<b>LARA VEIGA ZAGO</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DATA</b>	<b>08 de julho de 2022</b>
<b>RELATÓRIO E VOTO</b>	

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000154140/2021 instaurado em desfavor de LARA VEIGA ZAGO por infração ao disposto no artigo 45 da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 50 da mesma Lei. Consta que a profissional deixou de realizar o RRT relativo à atividade técnica de execução para o ambiente “Estar Goiano”, exposto na Mostra Casacor Goiânia 2022. O auto foi preventivamente notificado. Foi lavrado o auto de infração. Após a lavratura do auto de infração, o autuado encaminhou ART elaborado pelo engenheiro civil Nilton Rodrigues Paniago, que foi registrado em data anterior à lavratura do auto de infração. É o suficiente relatório, passo ao voto.

Compulsando os autos, noto que o profissional procedeu à regularização tempestiva da situação ilícita verificada pelo analista fiscal. Em que pese a apresentação da documentação tenha se dado após a lavratura do auto de infração a efetiva regularização ocorreu antes.

Nos termos da Resolução n. 22 do CAU/BR determinante para a imposição da penalidade é a data da regularização, sendo irrelevante a data em que a documentação é efetivamente apresentada ao analista fiscal.

Isto posto, somado à finalidade primária de prevenção e educação das atividades fiscalizatórias deste Conselho, **VOTO PELO CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO** e pelo conseqüente arquivamento do processo.

É como voto.

**Juliana Guimarães de Medeiros**  
**CONSELHEIRO (A) RELATOR (A)**

Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional



<b>Processo:</b>	<b>1000154140/2021</b>
<b>Interessado:</b>	<b>LARA VEIGA ZAGO</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DATA</b>	<b>08 de julho de 2022</b>

**FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO**

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

<b>Conselheiro Titular / Suplente</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Voto (favorável / contra / abstenção)</b>
<b>Andrey Amador Machado</b> (coordenador)		Favorável
<b>Camila Dias e Santos</b> – (suplente)		Favorável
<b>Juliana Guimarães de Medeiros</b> (titular)		Favorável
<b>Gabriel de Castro Xavier</b> (suplente)		Favorável



<b>Processo:</b>	<b>1000154140/2021</b>
<b>Interessado:</b>	<b>LARA VEIGA ZAGO</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DELIBERAÇÃO N.º 41/2022-CEEFPGO</b>	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

**DELIBEROU:**

1 – Por unanimidade, pelo cancelamento do auto de infração lavrado e pelo arquivamento do processo, nos moldes do artigo 19, §2º da Resolução n. 91 do CAU/BR.

2 - Notifique-se a autuada, preferencialmente via e-mail e, em seguida, archive-se.

Goiânia, 08 de julho de 2022.

**Andrey Amador Machado**

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional  
Titular

**Camila Dias e Santos**

Suplente

**Juliana Guimarães de Medeiros**

Titular

**Gabriel de Castro Xavier**

Suplente